

de revogação de saída precária prolongada n.º 16/04.8TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Brito Silva, filho de Delmiro Dias da Silva e de Deolinda Carvalho de Brito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8714233, com domicílio na Avenida de João Duarte, bloco B, entrada 5, rés-do-chão, direito, Arcozelo, 4750-175 Arcozelo, Barcelos, ao qual foi revogada a saída precária prolongada, que lhe fora concedida de 23 a 27 de Dezembro de 2003, no Estabelecimento Prisional Central de Coimbra, onde cumpria uma pena de 8 anos e 4 meses de prisão à ordem do processo n.º 284/96.7TBCL, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Barcelos, pela prática dos crimes de falsificação de documentos e burla, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução, a emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

#### Aviso n.º 5588/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 135/05.3TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel da Silva da Costa Ferreira, filho de Aníbal da Costa Ferreira e de Utelina Vitória da Silva, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova (Coimbra); de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, solteiro, com domicílio na Rua do Dr. Manuel de Almeida Sousa, 170, 3000 Coimbra, o qual se encontra não regressado de uma saída precária prolongada que lhe fora concedida de 12 de Fevereiro de 2005 até ao dia 14 do mesmo mês e ano, saída essa que lhe foi revogada por sentença de 15 de Fevereiro de 2006, cumpria pena imposta no processo n.º 4/2004, da 1.ª Secção da Vara Mista de Coimbra, pela prática do crime de estupefacientes. Tem ainda outra condenação de dois anos e seis meses no Processo Comum Colectivo n.º 151/00.1JACBR (antigo n.º 58/01), da 2.ª Vara Mista de Coimbra, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

#### Aviso n.º 5589/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 37/05.3TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Gomes de Almeida, filho de Joaquim Pereira de Almeida e de Maria Gomes das Neves, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 28 de Setembro de 1970, solteiro, com último domicílio conhecido na Estrada Militar, Traseira Rádio Táxi, 113, Reboleira, 2720 Amadora, à qual foi revogada a saída precária prolongada, por sentença de 14 de Fevereiro de 2006, que lhe fora concedida no Estabelecimento Prisional de Coimbra, quando cumpria pena de prisão à ordem do Processo Comum Colectivo n.º 11/01.9GASLV, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

#### Aviso n.º 5590/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no Processo de Revogação

de Saída Precária Prolongada n.º 1143/03.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ramos Varela/Nelito Ramos Varela (nome falso), filho de Hermógenes Pereira e de Belmira Ramos Varela, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 1 de Janeiro de 1982, solteiro, com domicílio no Bairro do Armador, lote 772, 4.º, esquerdo, Chelas, Lisboa, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi capturado em 30 de Julho de 2006.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Manuela Pires*.

#### Aviso n.º 5591/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 3580/05.0TXEVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Lopes Duarte, filho de Luís Mendes Duarte e de Domingas Lopes Duarte, natural de Cabo Verde; nacional de Cabo Verde, nascido em 19 de Fevereiro de 1962, casado (regime desconhecido), passaporte n.º JO-33329, ausente em parte incerta e, com última residência conhecida na Rua da Fontainha, 185, Venda Nova, 2700 Amadora, o qual é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua captura, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licenças a emitir por serviços da administração central, regional ou local, efectuar actos de registo em qualquer Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial ou da Propriedade Automóvel, bem como aí obter qualquer certidão, obter certificados de registo criminal, obter certidões em qualquer repartição de Finanças e obter cartão de contribuinte.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Trigo*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

#### Aviso n.º 5592/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 369/02.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Correia S. Andrade, filho de Francisco da Cunha Andrade e de Virgínia da Costa Andrade, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1968, número de identificação fiscal 221492992, titular do bilhete de identidade n.º 14094540, segurança social n.º 11076205304, com domicílio na Avenida de João Branco Nuncio, 14, 4.º, esquerdo, Flamengo, 2660 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2002, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Fernandes*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

#### Aviso n.º 5593/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1826/06.7TBRR,